

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 29 DE 22 DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC e da respectiva comissão gestora no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando o disposto nas Resoluções do CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, n. 286, de 25 de junho de 2019, n. 339, de 8 de setembro de 2020, e o que consta do Processo STJ n. 32.037/2020, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o Núcleo de Ações Coletivas – NAC, integrado à estrutura organizacional do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, doravante denominado NUGEPNAC, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução n. 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O NUGEPNAC será responsável pela gestão da sistemática dos precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil de 2015 – repercussão geral, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência e suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas, bem como pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

§ 2º O NUGEPNAC será coordenado por uma Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – COGEPAC.

Art. 2º A COGEPAC será composta por três ministros e um suplente, por um magistrado designado pelo presidente para atuar no NUGEPNAC, e por três servidores do quadro efetivo do Tribunal.

§ 1º A COGEPAC será coordenada por um ministro designado pelo presidente do Tribunal.

§ 2º O ministro coordenador do NUGEPNAC supervisionará os trabalhos da unidade, bem como representará, por delegação a COGEPAC em eventos externos.

§ 3º Ao menos um dos servidores efetivos da comissão deverá possuir bacharelado em Direito.

Superior Tribunal de Justiça

§ 4º A critério do Tribunal, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da COGEPAC um representante do Ministério Público, um representante da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º Cabe ao presidente da COGEPAC oficiar as instituições mencionadas nesse artigo, a fim de que estas indiquem os respectivos membros para participarem das reuniões.

§ 6º A COGEPAC se reunirá, no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de precedentes qualificados.

§ 7º As atribuições da COGEPAC serão disciplinadas em regulamento específico a ser proposto pelo ministro coordenador da comissão.

Art. 3º Para o funcionamento do NUGEPNAC será aproveitada a estrutura da Administração e quadro de servidores do NUGEP.

Art. 4º São atribuições do NUGEPNAC:

I – assessorar a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas integrada por ministros e servidores do STJ;

II – manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e endereço eletrônico, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, bem como enviar esses dados ao Supremo Tribunal Federal e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça sempre que houver alteração em sua composição;

III – uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, e a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade dos processos e das decisões judiciais;

IV – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando a página do Tribunal na internet e o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça;

V – controlar os dados referentes aos grupos de representativos, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como controvérsia ou tema no Supremo Tribunal Federal, alimentando a página do tribunal na internet e o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando a página do tribunal na

Superior Tribunal de Justiça

internet e o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça;

VII – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas;

VIII – manter, disponibilizar e alimentar a página do tribunal na internet e o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de suspensão de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma;

IX – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

X – informar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ n. 125, de 11 de novembro de 2010;

XI – identificar, dentre os processos recebidos no STJ, matérias com potencial de repetitividade, a fim de subsidiar o trabalho de afetação de processos ao rito dos repetitivos;

XII – analisar recursos especiais indicados pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e dos tribunais regionais federais como representativos da controvérsia na forma do § 1º do art. 1.036 e da parte final do *caput* do art. 1.041 do Código de Processo Civil, assessorando o presidente do STJ nas atribuições previstas nos artigos 256 ao 256-D do RISTJ;

XIII – monitorar a tramitação do recurso especial indicado pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e dos tribunais regionais federais como representativo da controvérsia na forma do § 1º do art. 1.036 e da parte final do *caput* do art. 1.041 do Código de Processo Civil e dos artigos 256 ao 256-D do RISTJ, em especial o recebimento no STJ, o registro ao presidente, o encaminhamento ao Ministério Público Federal, a distribuição ao relator e a afetação ao rito dos repetitivos ou a rejeição da condição de representativo;

XIV – acompanhar as sessões eletrônicas de afetação de recursos especiais repetitivos e de admissão de incidentes de assunção de competência, prestando auxílio aos ministros em questões relacionadas à utilização da plataforma eletrônica;

XV – editar e distribuir ao público interno e externo, em meio eletrônico e em página própria na internet, o Boletim de Precedentes, com o objetivo de sistematizar as informações mais recentes a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ;

XVI – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as

Superior Tribunal de Justiça

políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XVII – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XVIII – informar ao Conselho Nacional de Justiça os dados e informações solicitadas acerca da sistemática dos precedentes qualificados e das ações coletivas;

XIX – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A forma e a periodicidade de envio dos dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Superior Tribunal de Justiça ao Conselho Nacional de Justiça seguirão os ditames de ulterior ato normativo a ser editado pelo CNJ conforme determinação contida nos arts. 6º, § 3º e 9º, § 1º, da Resolução n. 339/ 2020.

Art. 6º O STJ assegurará a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social e pelo sítio do Tribunal na internet, bem como por meio de notificação das partes nos processos individuais correlatos e por outros meios adequados.

Art. 7º Será mantido cadastro próprio de processos coletivos, nos sistemas informatizados do STJ, atendendo as seguintes condições:

I – contendo informações atualizadas e de interesse público, de fácil localização;

II – formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

III – destaque para os temas de repercussão social, econômico e ambiental;

IV – esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas;

V – possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos respectivos legitimados.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Humberto Martins